

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

**LEI Nº 5985 /2016.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
OLINDA PARA O EXERCÍCIO DE  
2017.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,**

E eu sanciono a presente lei.

Em, 29 de novembro de 2016.

  
**RENILDO CALHEIROS**

Prefeito

**Art. 1º** A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Olinda para o exercício de 2017, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes do município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos, instituídos pelo poder público municipal.

**Art. 2º** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 802.414.000,00 (oitocentos e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil reais), dos quais R\$ 625.012.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões e doze mil reais) são recursos do tesouro e R\$ 177.402.000,00 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

**Art. 3º** A receita do orçamento anual será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor conforme discriminação constante dos Demonstrativos Consolidados e resumo dos dados a seguir:

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

## RESUMO DA RECEITA

Em R\$1,00

| DISCRIMINAÇÃO                                | TESOURO             | OUTRAS FONTES      | TOTAL               |
|--|---------------------|--------------------|---------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                    | <b>516.016.000</b>  | <b>151.744.000</b> | <b>667.760.000</b>  |
| Receita Tributária                           | 131.256.000         |                    | 131.256.000         |
| Receita de Contribuição                      | 16.777.000          | 17.551.000         | 34.328.000          |
| Receita Patrimonial                          | 8.981.000           | 7.612.000          | 16.593.000          |
| Receita de Serviços                          | 211.000             |                    | 211.000             |
| Transferências Correntes                     | 346.291.000         | 118.794.000        | 465.085.000         |
| Outras Receitas Correntes                    | 12.500.000          | 7.787.000          | 20.287.000          |
| <b>Receitas Correntes Intra-Orçamentária</b> |                     | <b>25.008.000</b>  | <b>25.008.000</b>   |
| Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária  |                     | 25.008.000         | 25.008.000          |
| <b>Receitas de Capital</b>                   | <b>159.671.000</b>  | <b>650.000</b>     | <b>160.321.000</b>  |
| Transferências de Capital                    | 159.671.000         | 650.000            | 160.321.000         |
|  |                     |                    |                     |
| <b>Deduções da Receita Corrente – FUNDEB</b> | <b>(50.675.000)</b> |                    | <b>(50.675.000)</b> |
|  |                     |                    |                     |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>625.012.000</b>  | <b>177.402.000</b> | <b>802.414.000</b>  |

**Art. 4º** A despesa do orçamento anual será realizada segundo a discriminação constante dos Demonstrativos Consolidados e resumos dos dados a seguir:

## RESUMO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Em R\$1,00

| DISCRIMINAÇÃO      | TESOURO    | OUTRAS FONTES | TOTAL      |
|--------------------|------------|---------------|------------|
| Legislativa        | 19.008.000 |               | 19.008.000 |
| Judiciária         | 5.423.000  |               | 5.423.000  |
| Administração      | 97.007.000 |               | 97.007.000 |
| Assistência Social | 2.100.000  | 8.569.000     | 10.669.000 |
| Previdência Social | 43.699.000 | 41.621.000    | 85.320.000 |

Rua 15 de novembro, nº 93, Varadouro, Olinda – PE. CEP: 53020-070  
PABX: (81) 34391966

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

|                                |                    |                    |                    |
|--------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Saúde                          | 63.132.000         | 108.681.000        | 171.813.000        |
| Trabalho                       | 4.338.000          |                    | 4.338.000          |
| Educação                       | 147.947.000        |                    | 147.947.000        |
| Cultura                        | 14.444.000         |                    | 14.444.000         |
| Direitos da Cidadania          | 18.000             |                    | 18.000             |
| Urbanismo                      | 166.644.000        | 4.151.000          | 170.795.000        |
| Habitação                      | 3.267.000          |                    | 3.267.000          |
| Saneamento                     | 26.700.000         |                    | 26.700.000         |
| Gestão Ambiental               | 6.710.000          |                    | 6.710.000          |
| Ciência e Tecnologia           | 19.000             |                    | 19.000             |
| Comércio e Serviços            | 88.000             |                    | 88.000             |
| Comunicações                   | 4.064.000          |                    | 4.064.000          |
| Transporte                     | 8.499.000          | 6.380.000          | 14.879.000         |
| Desporto e Lazer               | 210.000            |                    | 210.000            |
| Encargos Especiais             | 8.495.000          |                    | 8.495.000          |
| <b>Reserva do RPPS</b>         |                    | <b>8.000.000</b>   | <b>8.000.000</b>   |
| <b>Reserva de Contingência</b> | <b>3.200.000</b>   |                    | <b>3.200.000</b>   |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>625.012.000</b> | <b>177.402.000</b> | <b>802.414.000</b> |

## RESUMO DA DESPESA POR ÓRGÃO

| DISCRIMINAÇÃO                          | Em R\$1,00  |             |             |
|--|-------------|-------------|-------------|
|  | CORRENTES   | CAPITAL     | TOTAL       |
| Câmara Municipal de Olinda             | 18.308.000  | 700.000     | 19.008.000  |
| Sec. de Assuntos Jurídicos             | 12.341.000  | 24.000      | 12.365.000  |
| Sec. da Fazenda e da Administração     | 140.379.000 | 7.716.000   | 148.095.000 |
| Sec. de Relações Institucionais        | 5.688.000   | 11.000      | 5.699.000   |
| Sec. de Educação, Esportes e Juventude | 134.800.000 | 13.363.000  | 148.163.000 |
| Secretaria de Saúde                    | 157.847.000 | 13.966.000  | 171.813.000 |
| Sec. do Patrimônio e Cultura           | 11.441.000  | 3.003.000   | 14.444.000  |
| Sec. de Segurança Urbana               | 10.800.000  | 18.000      | 10.818.000  |
| Secretaria de Obras                    | 18.688.000  | 146.919.000 | 165.607.000 |

Rua 15 de novembro, nº 93, Varadouro, Olinda – PE. CEP: 53020-070  
PABX: (81) 34391966

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

|  |                    |                    |                    |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| Sec. de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos | 17.548.000         | 276.000            | 17.824.000         |
| Sec. de Comunicação  | 4.040.000          | 24.000             | 4.064.000          |
| Sec. de Serviços Públicos                                    | 59.392.000         | 878.000            | 60.270.000         |
| Sec. de Meio Ambiente Urbano e Natural                       | 7.176.000          | 17.000             | 7.193.000          |
| Sec. de Transportes e Trânsito                               | 14.831.000         | 48.000             | 14.879.000         |
| Sec. de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia      | 2.156.000          | 16.000             | 2.172.000          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>615.435.000</b> | <b>186.979.000</b> | <b>802.414.000</b> |

**Art. 5º** Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2017, a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

- a) Atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais;
- b) Inserir grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

**II** - realizar transferências para o setor privado em conformidade com o Capítulo III, Seção II, artigos 22 a 27 constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

# Câmara Municipal de Olinda

*Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**Art. 7º** Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária anual de 2017.

**Art. 8º** Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais e aqueles que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito, transferências voluntárias e recursos próprios dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 6º da presente Lei.

**Art. 9º** Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

**Art. 10** Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria da Fazenda e da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 11** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Art. 12** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa,

Rua 15 de novembro, nº 93, Varadouro, Olinda – PE. CEP: 53020-070  
PABX: (81) 34391966

X

SS

AM

# Câmara Municipal de Olinda

*Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

observados os limites fixados para cada grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

**Art. 13** Os créditos adicionais especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 2016, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

**Art. 14** Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no artigo 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para este fim.

**Art. 15** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de novembro de 2016.

  
**MARCELO DE SANTANA SOARES**

Presidente

  
**MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO**

1º Vice-Presidente

  
**IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO**

2º Vice-Presidente

  
**JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR**

1º Secretário

**IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA**

2º Secretário